

IMPROPRIEDADES E EQUÍVOCOS DA PROPOSTA DE NORMA  
DA S.N.C. PARA REGULAMENTAR A "TV A CABO"

1) A DENOMINAÇÃO DO SERVIÇO É UMA IMPRÓPRIA

A proposta de portaria da Secretaria Nacional de Comunicações do Ministério da Infra-Estrutura pretende regulamentar o "Serviço Especial de TV a Cabo". Ocorre que o serviço tratado por esta proposta de norma não é "TV a Cabo" e tampouco "Especial".

Definir o serviço de "TV a Cabo" como "Serviço Especial" previsto no Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962) constitui-se em simplificação grosseira da natureza do novo serviço. Com isto se equiparou a "TV a Cabo" a serviços menores, como transmissão de sinais horários, boletins meteorológicos e música ambiente. Na realidade o novo serviço é muito mais do que isso.

Em primeiro lugar, ressaltamos que o serviço de "TV a Cabo" tem um conjunto de características semelhantes às do serviço de radiodifusão:

\* conteúdo: uma grande parte do seu conteúdo é composto de produções e programas informativos, culturais e de entretenimento semelhantes ao do serviço de radiodifusão;

\* impacto sócio-cultural: é tão ou mais significativo que o da radiodifusão, com profundas influências políticas, psicológicas e sociais, nos comportamentos individuais e coletivos;

\* público: destina-se a alcançar grandes parcelas de público, frequentemente, como demonstram experiências conhecidas, de milhões de telespectadores.

Através da proposta de norma, a própria Secretaria Nacional de Comunicações reconhece a natureza do novo serviço como semelhante a da radiodifusão, ao obrigar os operadores de TV a Cabo a transmitir os sinais das emissoras convencionais de televisão na área de prestação do serviço.

A própria equipe técnica do Ministério das Comunicações, de 1974 até a década de 80, definiu que tal serviço é "Cabodifusão" e que apresenta significativas semelhanças com a radiodifusão, mas também é algo novo, não previsto na legislação vigente, que deve ser objeto de uma regulamentação especial.

Embora tendo características muito mais próximas da radiodifusão do que de um serviço especial de telecomunicação, a "TV a Cabo" constitui, além disso, um novo serviço, por suas características técnicas - de permitir a bidirecionalidade da comunicação - e por ser interativo, permitindo ao mesmo tempo a radiodifusão, a telefonia, a transmissão de dados e outros.

Estas duas características da "TV a Cabo" - a superposição com o serviço de radiodifusão e a oferta de uma gama variada de serviços - anulam qualquer pretensão de regulamentar por portaria.

Na condição de serviço de radiodifusão é inadmissível que as autorizações sejam feitas sem aprovação do Congresso Nacional. Na condição de novo serviço, é necessário ir além: sua regulamentação terá de ser feita por lei aprovada pelo Congresso.

A denominação "TV a Cabo" é herança da origem do sistema - nos EUA, no final da década de 40 - que tinha a singela finalidade de solucionar problemas de recepção em áreas topograficamente acidentadas ou sujeitas a condições climáticas adversas.

A denominação "TV a Cabo" mascara a verdadeira natureza do serviço que se pretende implantar. Do ponto de vista conceitual, negligencia abordagens consagradas na própria área técnica do governo há quase duas décadas. Do ponto de vista social, subestima o impacto político, econômico e cultural de uma tecnologia que embasa o futuro da comunicação de massa no mundo.

Por isso tudo, defendemos que a Cabodifusão deva ser regulamentada por lei, e não por portaria.

## **2) O MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA USURPA FUNÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

proposta de portaria nos coloca diante do seguinte absurdo: hoje, para se outorgar uma emissora AM de 0,5 KW é necessária a homologação do Congresso, enquanto pelo projeto de regulamentação do governo, para se implantar um sistema de TV por Cabo de 100 mil assinantes com 50 canais, numa cidade como São Paulo ou Rio de Janeiro, bastará o aval de um funcionário de segundo escalão do Ministério da Infra-Estrutura. Isto é, um funcionário do Ministério da Infraestrutura terá mais poder que o Congresso Nacional, podendo decidir quem serão os beneficiados com as autorizações e orientar a disseminação da Cabodifusão em todo o país.

## **3) A BUROCRACIA DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA TERÁ "SUPERPODERES"**

Além de requerer o poder de outorgar as autorizações para os serviços de "TV a Cabo", pela proposta de portaria a burocracia do Ministério da Infraestrutura ficará com os seguintes poderes:

- \* avaliará a necessidade e o interesse público na distribuição das autorizações;

- \* poderá encaminhar as decisões sem licitação pública;

- \* poderá determinar se uma cidade comporta mais de um serviço de "TV a Cabo", simultaneamente;

- \* fará o controle do exercício da liberdade de expressão, e decidirá sobre as questões políticas e comerciais que envolvem o serviço;

- \* enquanto o rádio e a televisão só podem ser cassados pela Justiça, o Ministério da Infra-Estrutura terá o poder de cassar, a juízo de um funcionário do segundo escalão, as autorizações com base em qualquer infração da legislação de telecomunicações (mesmo aquelas que, no

Código de Brasileiro de Telecomunicações implicariam em penas de advertência, multa ou suspensão):

\* além dos poderes "legislativos" que se auto-atribuiu, ao regular a "TV a Cabo" por portaria, assumirá funções "judiciárias", com o poder de interpretar livremente as normas e dispensar os permissionários do cumprimento das disposições da portaria, em atendimento a pedido das operadoras.

#### **4) A PORTARIA VIOLA A LEGISLAÇÃO DISCRIMINANDO AS UNIVERSIDADES**

Contrariando a legislação vigente, a proposta de norma limita as entidades habilitadas a "empresas brasileiras de capital nacional", excluindo a União, os Estados, os Municípios, as Fundações e as universidades. Também ao contrário da legislação vigente, as entidades de "direito público interno e as universidades" perdem a preferência para receber autorizações.

#### **5) A PORTARIA VIOLA A CONSTITUIÇÃO AO ROMPER O MONOPÓLIO DAS TELECOMUNICAÇÕES**

A regulamentação pretendida permite que, através das redes de "TV a Cabo", grupos econômicos explorem serviços de telefonia e de transmissão de dados, também contrariando disposição constitucional. Está evidente uma estratégia de criar situações "de fato" e, sem debate público, proceder a privatização dos serviços de telecomunicações. Nesse sentido, está sendo fechado um cerco: grupos que operam redes de televisão já controlam indústrias de telecomunicações e de informática, serviços de transmissão de dados e de telefonia móvel. Agora avançam, com o aval do governo, para controlar as redes de telecomunicações, inclusive satélites.

#### **6) A PORTARIA ESTIMULA PRÁTICAS MONOPOLISTAS**

Estabelecendo limites muito acima da legislação vigente, a portaria permitirá que cada empresa possa controlar até 49 sistemas de "TV a Cabo". Considerando uma média de 50 canais por sistema, uma única empresa passaria a controlar 2.200 canais. A portaria não prevê, como estabelece a legislação na maioria dos países do chamado primeiro mundo, qualquer restrição ao controle simultâneo, por uma única empresa, de "TV a Cabo", emissoras de rádio e televisão, jornais e editoras de revistas.

#### **7) A PORTARIA NÃO FIXA UMA POLÍTICA PARA A "CABODIFUSÃO"**

A evidente pressa na implantação do serviço de "Cabodifusão" no Brasil faz com não seja estabelecida uma verdadeira política para o serviço, o que acabará sendo decidido pelas empresas detentoras das autorizações. Podemos destacar algumas graves lacunas:

- \* não está regulada adequadamente a relação dos operadores de "Cabodifusão" com os produtores e fornecedores de programas e serviços;

- \* não é regulada satisfatoriamente a relação dos sistemas de "Cabodifusão" com as emissoras convencionais de TV;

- \* não há observância dos princípios constitucionais que estabelecem preferência às finalidades educativas e culturais, estímulo à produção independente e regionalização da produção cultural, artística e jornalística.

#### **8) A PORTARIA ELIMINA O CARÁTER PÚBLICO DO NOVO SERVIÇO**

Apesar das novidades permitidas pela tecnologia e pelos serviços interativos que proporciona, verifica-se, ao contrário do que determina a legislação vigente, a prioridade dos interesses de grupos econômicos em detrimento do interesse público.

A despeito do enraizamento, até físico, do novo serviço na municipa-

lidade, não se prevê, como seria adequado, uma participação das Câmaras Municipais e das Prefeituras no processo de outorga de autorizações, na definição da configuração do sistema, na negociação da ocupação da infra-estrutura urbana e mesmo no perfil das programações e dos serviços.

#### **9) A PORTARIA TRATA OS USUÁRIOS APENAS COMO CONSUMIDORES**

Apesar dos usuários assinantes do sistema pagarem um taxa de inscrição e um taxa mensal - e portanto ajudarem a financiar e a sustentar o sistema - são tratados apenas como consumidores. A portaria estabelece alguns itens para regular as relações comerciais entre os operadores e os assinantes. Mas não há nenhuma inovação para dar conta da riqueza das relações institucionais que o novo serviço possibilita. Por exemplo, ressalta-se a possibilidade de um conselho de usuários estabelecer algum tipo de cogestão com os operadores.

#### **10) POR TRÁS DE TUDO, UMA MANOBRA PARA MONOPOLIZAR MERCADOS E BENEFICIAR DETERMINADOS INTERESSES**

No governo Sarney, a mesma equipe do Ministério das Comunicações que serviu aos governos Médici, Geisel e Figueiredo, chefiada pelo Secretário-Geral Rômulo Villar Furtado, manobrou para que a TV por Cabo fosse regulamentada por portaria ministerial. Em 1989, poucos dias antes de deixar o governo, o ministro Antônio Carlos Magalhães baixou a portaria 250, de 13 de dezembro, viabilizando a implantação de um serviço denominado Distribuição de Sinais de TV (DISTV), voltado exclusivamente para a retransmissão, através de redes de cabos, da TV convencional e de serviços fornecidos por satélite. Dezenas de empresas então receberam autorizações, e iniciaram investimentos de milhões de dólares na instalação de redes, certamente acreditando na posterior liberação dos serviços típicos de TV por Cabo: a finalidade daquela portaria, sem dúvida, era possibilitar a implantação "de fato" das redes, criar um fato

consumado e irreversível. Em consequência dessa atitude irresponsável, hoje 97 sistemas de DISTV - e suas redes de cabos - estão autorizados, já em funcionamento ou sendo instalados em todo o país, ocupando as principais cidades. São estes que querem, agora, se beneficiar com a transformação do DIST em serviço de "Cabodifusão" que a portaria proposta pretende assegurar.

## **INICIATIVA**

Neste momento, estamos mobilizando centenas de entidades, parlamentares de diversos partidos no Congresso Nacional e nas Assembléias Legislativas. Recorreremos à Justiça, se necessário, para impedir a consumação dessas práticas lesivas ao interesse público. Não descansaremos enquanto o governo não suspender o processo de implantação da TV por Cabo através da portaria pretendida, que fere interesses vitais da democracia e da sociedade brasileira.

Brasília, 2 de julho de 1991.

### **ASSINAM O DOCUMENTO:**

#### **ENTIDADES NACIONAIS**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE ARTISTAS E TÉCNICOS DE DIVERSÕES

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - FITERT

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS - FENAJ

#### **DISTRITO FEDERAL**

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UnB

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ARTES CÊNICAS DO DF

SINDICATO DOS ESCRITORES DO DF

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE BRASÍLIA - SENALBA

SINDICATO DOS GRÁFICOS DE BRASÍLIA

SINDICATO DOS RADIALISTAS DO DF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÃO DO DF - SINTTEL

**ESPÍRITO SANTO**  
SINDICATO DOS JORNALISTAS DO ES

**MATO GROSSO**  
SINDICATO DOS JORNALISTAS DO MT

**MINAS GERAIS**  
ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS DE MG  
COMISSÃO PASTORAL DOS DIREITOS HUMANOS/REGIÃO LESTE II  
MOVIMENTO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS/MG  
SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE MG  
SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE MG  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRAÇÃO E JORNAIS E DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS DE BELO HORIZONTE  
SINDICATO DOS GRÁFICOS DE MG  
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MG  
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE BELO HORIZONTE  
SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE MG  
SINDICATO DOS SOCIÓLOGOS DE MG  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE MG  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MG

**RIO DE JANEIRO**  
COMITÊ PELA DEMOCRATIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DO RJ (63 entidades)  
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DO RJ  
SINDICATO DOS RADIALISTAS DO ESTADO DO RJ

**RIO GRANDE DO SUL**  
SINDICATO DOS JORNALISTAS DO RS  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM JORNAIS E REVISTAS DO RS  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO RJ

**SANTA CATARINA**  
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ELETROSUL  
ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UFSC  
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UFSC  
CASA DA MULHER CATARINA  
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES/REGIONAL FLORIANÓPOLIS  
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES/SC  
CENTRO DE EVANGELIZAÇÃO E EDUCAÇÃO POPULAR  
SINDICATO DOS JORNALISTAS DE SC  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SC  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO MUNICIPAL - FLORIANÓPOLIS  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA E ESGOTO DE SC  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE SC  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS

**SÃO PAULO**  
SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SP  
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SP  
SINDICATO DOS RADIALISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDITORAS DE LIVROS DE SP

(As adesões listadas são as recebidas até o final da tarde do dia 1 de julho. Novas adesões a este manifesto estão chegando e serão relacionadas em outras edições.)